MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR
CONTROLADORIA INTERNA
PARECER TÉCNICO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de Escola Municipal para atender a Vila Serra Dourada no Município de Mucajaí-RR, por meio de Emenda Parlamentar Federal 202542930007..

I – INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico analisa a conformidade legal do Processo Licitatório nº 03/2026, na modalidade Concorrência nº 01/2026. A contratação visa à construção de Escola Municipal para atender a Vila Serra Dourada, sob regime de empreitada por preço unitário. O valor total estimado é de R$ 917.503,93 (novecentos e dezessete mil, quinhentos e três reais e noventa e três centavos), com prazo de vigência de 08 (oito) meses. O critério de julgamento adotado é o de Menor Preço, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Federal nº 202542930007.

A análise fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º (incisos XII e XXXVIII), 18, 28 (inciso II) e 33, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A opção pela forma presencial encontra-se justificada nos autos, conforme preceitua o Art. 17, § 5º da referida Lei.

Esta manifestação restringe-se ao exame de legalidade e conformidade documental, não adentrando no mérito administrativo, cuja responsabilidade é exclusiva da autoridade gestora, observando-se os limites de atuação do Sistema de Controle Interno.

II – DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Foram analisados por esta Controladoria Interna, os seguintes documentos:

- Ficha Técnica nº 15/2025 – SMC;
- Plano de Ação nº 09032025-080972;
- Licença Prévia;
- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (fls. 38-62);

- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Análise de Risco;
- Registros Fotográficos;
- Documento de Oficialização da Demanda – DOD (fls. 237);
- Despacho de Autorização da Contratação;
- Adequação Orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- Justificativa para Realização de Concorrência na Forma Presencial;
- Declaração de Posse;
- Minuta Editalícia e Anexos;
- Parecer Jurídico.

Vieram os autos para análise de conformidade e aspectos formais e materiais.

III – ANÁLISE PROCEDIMENTAL

III.I. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Concorrência Pública (Forma Presencial) fundamenta-se no art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o objeto constitui obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, projeto básico e memorial descritivo, a adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço apresenta-se adequada e consonante com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O regime de empreitada por preço unitário permite flexibilidade apropriada para as atividades de reforma e construção da unidade escolar, possibilitando ajustes nas quantidades conforme as necessidades executivas identificadas em campo.

III.II. DO VALOR ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado de R$ 917.503,93 (novecentos e dezessete mil, quinhentos e três reais e noventa e três centavos) foi balizado por orçamentos de referência (SINAPI/Equivalentes), atendendo ao art. 23, § 2º, inciso I da Lei 14.133/2021. A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira constante nos autos atesta a compatibilidade com o PPA e a LOA, confirmando a disponibilidade de saldo na dotação orçamentária vinculada à Emenda Parlamentar Federal nº 202542930007. Em regime de preço unitário, reitera-se a obrigatoriedade de rigoroso controle de quantidades durante a execução, conforme art. 59, § 3º da Lei 14.133/2021, prevenindo eventual sobrepreço.

III.III. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de 08 (oito) meses para execução das obras de reforma e construção da unidade escolar mostra-se tecnicamente adequado. A fiscalização deve acompanhar rigorosamente o cronograma físico-financeiro para mitigar atrasos decorrentes do período de chuvas na região de Mucajaí/RR, assegurando que os desembolsos ocorram proporcionalmente à evolução física das obras.

III.IV. DO PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO

O Projeto Básico e o Memorial Descritivo (fls. 38-62) atendem aos requisitos do art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021. Os documentos descrevem com clareza os métodos executivos, materiais e especificações técnicas para as atividades de reforma e construção escolar. Exige-se rigorosa observância das normas da ABNT, especialmente no que tange à acessibilidade (NBR 9050), sob pena de rejeição de serviços que se conformem com o especificado.

III.V. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MATRIZ DE RISCO

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica das obras e o interesse público na melhoria da infraestrutura educacional municipal. A Matriz de Riscos, exigida pelo art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, está devidamente acostada aos autos, prevendo medidas mitigadoras para eventuais atrasos, falhas executivas ou variações de preços de insumos.

III.VI. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Licença Prévia (LP) comprova a viabilidade locacional do empreendimento. Por tratar-se de intervenção em área urbana para fins educacionais, adverte-se sobre a necessidade de estrita observância às normas ambientais e urbanísticas vigentes. O início efetivo das obras fica condicionado à apresentação das Licenças de Instalação (LI) e Operação (LO) pelo órgão ambiental competente, bem como do alvará de construção.

III.VII. DA DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL

A Declaração de Posse constante nos autos garante que o Município detém a disponibilidade plena de imovel da área na Vila Serra Dourada, situado na vicinal 01 Apiaú, medindo 79,00m atendendo ao pressuposto necessário para realização de intervenções de engenharia em bens imóveis públicos, conforme declaração de posse, fls 253.

III.VIII. DA OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (fls. 237) e o Despacho de Autorização da Autoridade Competente cumprem adequadamente a fase preparatória da licitação. A demanda está devidamente justificada pelo interesse social e necessidade de oferecer dignidade e infraestrutura de ensino adequada à população local

III.IX. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A Designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio está adequadamente autuada, cumprindo exigência do art. 79 da Lei 14.133/2021. Tal designação garante responsabilidade técnica e administrativo-legal sobre o procedimento licitatório e futura execução contratual.

III.X. DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL

A Justificativa para Realização de Concorrência na Forma Presencial encontra-se nos autos, conforme exigência do Art. 17, § 5º da Lei 14.133/2021. Recomenda-se, obrigatoriamente, que a sessão seja integralmente gravada em áudio e vídeo, com anexação do arquivo aos autos processuais.

III.XI. DA MINUTA EDITALÍCIA

A minuta do edital e seus anexos guardam conformidade com a legislação. Ressalta-se a necessidade de conferência das planilhas de custos unitários, assegurando que não haja inconsistências ou sobrepreços durante a execução contratual, em especial considerando o regime de preço unitário adotado.

III.XII. DO PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico apresenta análise favorável quanto aos aspectos legais do procedimento, confirmando a regularidade do processo licitatório sob a perspectiva jurídico-normativa, reforçando a conformidade com a legislação vigente.

IV – RECOMENDAÇÕES

Para garantir a efetividade da probidade e moralidade pública, recomenda-se:

1. Implementação de acompanhamento sistemático e rigoroso em todas as fases do processo licitatório, com designação de fiscalização técnica

especializada, estabelecimento de marcos de controle específicos e elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento;

2. Juntada com o prosseguimento do feito das Licenças de Instalação e Operação – LI e LO, bem como do alvará de construção, conforme exigências ambientais e urbanísticas aplicáveis;
3. Garantia de registro em ata e gravação em áudio e vídeo de todas as sessões presenciais do certame, conforme exigência legal;
4. Recomenda-se a juntada de cronograma físico-financeiro previamente à sessão pública, para o melhor planejamento, e evitar por comprometer a adequada vinculação entre a execução física do objeto e os desembolsos financeiros;
5. Vigilância quanto ao cumprimento das especificações técnicas, qualidade dos materiais e conformidade com as normas de acessibilidade (NBR 9050) durante toda a execução da obra, conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.
6. Recomenda-se a juntada dos documentos devidamente assinados aos autos do processo, suprindo as assinaturas faltantes, antes do regular prosseguimento do feito;
7. Recomenda-se a manutenção da numeração sequencial e contínua das páginas do processo, como medida necessária à organização, rastreabilidade e integridade dos autos.

V – CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto e no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 31 e nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº 388/2013, o Controle Interno conclui que, diante do estágio em que se encontra o processo e inexistindo elementos que indiquem ilegalidade ou irregularidade insanável nos documentos analisados, esta Controladoria **opina favoravelmente pelo prosseguimento do Processo Licitatório nº 07/2026,** pelos fundamentos a seguir expostos:

Reforça-se que devem ser adotadas as medidas recomendadas para garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais em consonância com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, bem como a preservação de meio ambiente equilibrado e preservado.

Em que pese a presente análise possuir finalidade opinativa, não vinculativa, infere-se que as recomendações se fazem necessárias, observando que parte integra o rito licitatório, e as demais visam garantir a probidade, moralidade pública e segurança jurídica.

Fl. 331
Assinatura

Após a análise, encaminham-se os autos ao Setor de Minutas para apreciação das manifestações apresentadas e adoção das providências cabíveis ao regular prosseguimento do feito.

Mucajaí - RR, 02 de fevereiro de 2026.

Thallyne Silva Costa
Chefe do Controle Interno
Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.